



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇO

Para composição dos preços foi utilizado proposta fornecida pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, e pesquisas realizadas nos portais públicos (PNCP e DOM), a teor do art. 23, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 para apuração de valores de contratações semelhantes realizadas por outros municípios, conforme abaixo e documentos comprobatórios em anexo.

PESQUISA DE PREÇO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTD	PREÇO MÁX. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL	FMS DE SÃO CARLOS/SC CONTRATO Nº 006/2024 - FMS	FMS DE IVOLÂNDIA/GO CONTRATO Nº 036/2024	FMS DE MAREMA/SC I TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 001/2023
				(Proposta da Empresa RANG)		IPM SISTEMAS LTDA	ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.	RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
1	"Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web, formação profissional na área de tecnologia para saúde, disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, apoio técnico no processo de organização dos processos de saúde dependentes de registro de informação em saúde".	Mês	12	R\$ 2.780,50	R\$ 33.366,00	R\$ 44.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 47.490,32
2	Implantação/Migração	Unidade	1	R\$ 3.501,00	R\$ 3.501,00	R\$ 16.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.000,00
Valor Total do Lote:				R\$ 6.281,50	R\$ 36.867,00	R\$ 60.700,00	R\$ 46.800,00	R\$ 51.490,32

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

CHRYSTIAN SCHOTTEN LOFFI

Secretário de Saúde e Saneamento

Proposta de Preços

À Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho/SC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, APOIO TÉCNICO NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE SAÚDE DEPENDENTES DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.

Planilha orçamentaria detalhada:

Descrição	Und	Qnt	Valor Unt	ValorTotal
Instalação do sistema: Instalação do sistema, configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; *Migração das informações do sistema atual para o novo sistema;	Und	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Instalação/Implantação do Sistema, Customização do software: Reciclagem, Treinamento dos profissionais. Instalação do Software, Implantação do sistema Treinamento dos profissionais para utilização do software em sua totalidade de funções; Formação dos profissionais para	Und	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil, para o programa bolsa família, para o programa saúde na escola, formação dos profissionais em qualidade no registro clínico, Formação e apoio no processo de fluxo de atendimento e humanização do atendimento com uso da tecnologia;				
Controle e avaliação: Auxílio remoto e presencial no controle e avaliação dos dados de produção do Sus. Auxílio na instalação, configuração e uso dos sistemas SCNES, FPO, BOA, Transmissor. Auxílio na configuração e envio dos dados ao ministério da saúde conforme normas vigentes.	Mês	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
Suporte e-SUS, suporte remoto por meio de chat em tempo real multicanal diretamente ao usuário. Suporte para dúvidas, atualizações do sistema e backup.	Mês	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
B.i. E-SUS, ferramenta de extração de informações do sistema e-SUS para geração de gráficos sobre cadastros, atendimentos, situações de saúde, produção, qualidade de informações. Permite a criação de relatórios personalizado, automação de relatórios de controle com envio no e-mail, e criação de painéis de estatísticas conforme a necessidade do município.	Mês	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
Licença mensal de software de gestão de saúde, módulo gestão de estoques de insumos e	Mês	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00

materiais da saúde contemplando controle e gestão de compras, pedidos e transferências, controle de reposição de estoque e estoque mínimo, dispensação por código de barras, unitarização de insumos, Permite integração com sistemas externos, módulo Farmácia Básica e Judicial contemplando controle e gestão de compras, pedidos e transferências, controle de reposição de estoque e estoque mínimo, integrado em tempo real com prontuário eletrônico, integrado com portal de transparência para cumprimento da lei Lei 14.654/23, integrado ao sistema Hórus com envio automático programado;				
Licença mensal de software de gestão de saúde, módulo transporte de pacientes, contempla fila de espera para transporte, controle de avisos de pacientes, controle de diárias, controle de manutenções dos veículos, geração do BPA de transporte de paciente e acompanhante, controle de falta dos pacientes, integrado com portal de transparência.	Mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Portal de transparência: módulo de portal da transparência para disponibilização de informações aos cidadãos, com área de acesso ao cidadão, divulgação de dados de estoque de farmácia conforme legislação, divulgação de dados	Mês	12	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00

de transporte, campanhas e notícias.				
Licença mensal de software de gestão de saúde, módulo comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens automatizadas via WhatsApp e e-Mail, realizando avisos automáticos de consultas agendadas dos módulos de prontuário, avisos automático de viagens do sistema de transporte de pacientes, avisos automático de resultados de exames prontos coma acesso online do sistema de laboratório, avisos automático de vacinação diretamente do sistema do vacinação, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos por Idade, Sexo, Condição de saúde, Bairro e indicadores de saúde;	Mês	12	R\$ 517,50	R\$ 6.210,00
Hospedagem dos sistemas em servidor cloud: Licença mensal de servidor cloud para hospedagem dos sistemas, com disponibilidade de 99,6% de SLA. Configuração: Processador de 6 Núcleos, 32 GB de memória RAM; 500 GB de disco rígido, 1024 GB de Transferência, Certificado SSL;	Mês	12	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
Valor Total:				
Implantação / migração			R\$ 3.501,00	R\$ 3.501,00
Mensalidade:			R\$ 2.780,50	R\$ 33.366,00



Proposta válida por 60 dias.

**Iporã do Oeste – SC, 11 de setembro de
2024.**

Philippe Gonçalves

Honório

Representante Comercial

EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO FMS Nº 01-2023-RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Publicação Nº 6010067

I EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 001/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.

Valor: R\$ 47.490,32 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 24/05/2024 a 24/05/2025

Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 06/2023 – Pregão FMS nº 04/2023.

Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema - SC, 24 de maio de 2024.

MAURI DAL BELLO.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato FMS nº 001/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC.

Contratado: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.

Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 06/2023 – Pregão FMS nº 04/2023.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.509.072/0001-56, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Belo, portador do CPF nº ***.116.***-78, simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.286.537/0001-98, situado na sede AV. Herminio Perondi, nº176, 2 piso, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Nicolodi**, portado do CPF nº 086.***.529-**, ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório FMS nº. 06/2023, na modalidade de Pregão Presencial FMS nº. 04/2023**, homologado em 15/05/2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação: Instalação do sistema Configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; Capacitação dos profissionais de saúde para utilização dos sistemas locados;	Und.	1	Serviço	4.000,00	4.000,00
2	Treinamento: Reciclagem dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO, formação dos profissionais para identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil.	Und.	1	Serviço	4.000,00	4.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	Licença mensal de software de gestão de estoques (Gestão de Farmácia Básica E Judicial com módulo de gestão de compras e licitações;	Mensal	12	RANG	650,00	7.800,00
4	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde;	Mensal	12	RANG	450,00	5.400,00
5	Licença mensal da ferramenta de Extração De Encaminhamentos E Exames integrado ao e-SUS;	Mensal	12	RANG	150,00	1.800,00
6	Licença mensal de software de Inteligência de Negócio – Dashboard integrado ao e-SUS para acompanhamento de indicadores de saúde;	Mensal	12	RANG	650,00	7.800,00
7	Licença mensal da ferramenta de Notificações Por Meio Do WhatsApp integrado ao e-SUS;	Mensal	12	RANG	800,00	9.600,00
8	Suporte técnico remoto 24 horas 7 dias por semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, Auxílio remoto no processo de controle e avaliação de dados de produção, uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluso realização de backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança;	Mensal	12	RANG	450,00	5.400,00
9	Customização de software realizada quando solicitado pelo município	Hora	80	RANG	100,00	8.000,00

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

1.4 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IPCA do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3.2 O prazo para início de implantação e conversão será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.3 Poderão ser ajustados e negociados entre as partes, novos prazos e quais sistemas serão implantados inicialmente, analisando o interesse do Município de Marema.

3.4 Iniciado a implantação dos sistemas, deverá ser agendado, imediatamente o treinamento para os técnicos que utilizarão os mesmos, fornecendo manuais impressos ou em arquivo digital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 0.1.02 – Receitas de Imp. e Transf de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O valor total do presente termo é de **R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, de acordo com os serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

5.3 O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

5.4 Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

5.5 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE IPCA acumulado do período, que ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2 Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3 Fica Facultado ao Município de Marema, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Anexo I, deste Edital, quando ocorrer:

6.3.1 O aumento ou exclusão de sistemas, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando os limites, nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Cabe ao Município:

- 7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- 7.1.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;
- 7.1.4 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.5 Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 7.1.6 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- 7.1.7 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;
- 7.1.8 Disponibilizar espaço físico nas dependências da secretaria de saúde para execução do suporte técnico presencial;
- 7.1.9 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.10 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 7.1.11 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.12 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.13 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 7.1.15 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- 7.1.16 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

7.2 Cabe a Contratada:

- 7.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no Termo de Referência do Edital da licitação;
- 7.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.4 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.5 converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares.
- 7.2.6 Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- 7.2.7 Tratar como confidenciais as informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 7.2.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.9 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 7.2.10 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

- 8.1 As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
- 8.2 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
- 8.3 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.
- 8.4 As modificações evolutivas específicas, incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal -serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
- 8.5 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.
- 8.6 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.7 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos Sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.
- 8.8 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
- 8.9 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 9.1 O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- 9.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

9.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

9.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

9.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

9.1.6 Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

9.1.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

11.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a *CONTRATADA* às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

III - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à *CONTRATADA* multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema (SC) poderá garantida a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

V - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à *CONTRATADA*, as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

15.2 O **CONTRATANTE** designa como fiscal **Jaqueline Moro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

15.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marema/ SC, 25 de maio de 2023

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Contratante

RANG TECN. E DESEN. DE SISTEMAS LTDA
Rafael Nicolodi
Contratado

Jaqueline Moro
Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite
OAB – 58204
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

354**D7Y****R8X****27G**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 001/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC.

Contratado: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.

Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 06/2023 – Pregão FMS nº 04/2023.

Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.509.072/0001-56, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Belo, portador do CPF nº ***.116.***-78, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.286.537/0001-98, situado na sede AV. Herminio Perondi, nº176, 2 piso, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Nicolodi**, portado do CPF nº 086.***.529-**, ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório FMS nº. 06/2023, na modalidade de Pregão Presencial FMS nº. 04/2023**, homologado em 15/05/2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo referente ao contrato nº 1/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo de **25 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em razão da prorrogação de vigência do contrato, fica renovado os itens e concedido reajuste anual, com base no índice IPCA, referência abr/2024 (3,69%), do contrato, conforme tabela os serviços a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado (3,69%)	Valor Total
3	Licença mensal de software de gestão de estoques (Gestão de Farmácia Básica E Judicial com módulo de gestão de compras e licitações;	Mensal	12	RANG	650,00	673,99	8.087,88
4	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde;	Mensal	12	RANG	450,00	466,61	5.599,32
5	Licença mensal da ferramenta de Extração De Encaminhamentos E Exames integrado ao e-SUS;	Mensal	12	RANG	150,00	155,54	1.866,48
6	Licença mensal de software de Inteligência de Negócio – Dashboard integrado ao e-SUS para acompanhamento de indicadores de saúde;	Mensal	12	RANG	650,00	673,99	8.087,88
7	Licença mensal da ferramenta de Notificações Por Meio Do WhatsApp integrado ao e-SUS;	Mensal	12	RANG	800,00	829,52	9.954,24
8	Suporte técnico remoto 24 horas 7 dias por semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, Auxílio remoto no processo de controle e avaliação de dados de produção, uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluso realização de backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança;	Mensal	12	RANG	450,00	466,61	5.599,32
9	Customização de software realizada quando solicitado pelo município	Hora	80	RANG	100,00	103,69	8.295,20

O valor total deste termo é de **R\$ 47.490,32 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA QUINTA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações e Clausula Terceira do Contrato ora aditivado.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

As demais disposições constantes do contrato ora aditivado, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE

Marema/SC, 24 de maio de 2024

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Contratante

RANG TECN. E DESEN. DE SISTEMAS LTDA
Rafael Nicolodi
Contratado

Ionara Suane Faé
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



CONTRATO Nº. 036/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.463.194/0001-88, com sede à Av. Jamel Cecílio, nº. 192, Centro, neste Município, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. ERICA REGINA GONÇALVES VIEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3687527 2.A VIA e inscrita no CPF nº 891.150.661-34, residente e domiciliada em Ivólândia - GO, CEP:76100-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.352.030/0001-18, com sede na R 84, nº 644, Q. F23, L. 56 SALA 401 E 402, SET SUL, GOIANIA/GO, CEP: 74.080-400, neste ato representada pelos sócios administradores Sr. MOISÉS LINO DE OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 33018863925315, expedida por SSP/GO e CPF nº 853.951.021-91, e MOISÉS LINO DE OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 252703, expedida por SSP/GO e CPF nº 124.914.461-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo administrativo n. 1355/2024, Dispensa de licitação n. 072/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DISPONIBILIZANDO SOFTWARE PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO USUÁRIO DO SUS), E AÇÕES DE APOIO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE E CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, DE INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE, DE PARAMETRIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO, DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, EM FORMATO MOBILE SENDO UM SISTEMA OPERATIVO COMPACTO, DESENVOLVIDO PARA RODAR EM DISPOSITIVOS MÓVEIS COMO TABLETE, SMARTPHONES E APARELHOS DE MULTIMÍDIA EM GERAL E DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO**, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QD	V. UNIT.	V. GLOBA
01	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DISPONIBILIZANDO SOFTWARE PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO USUÁRIO DO SUS), E AÇÕES DE APOIO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE E CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, DE INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE, DE PARAMETRIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO, DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, EM FORMATO MOBILE SENDO UM SISTEMA OPERATIVO COMPACTO, DESENVOLVIDO PARA RODAR EM DISPOSITIVOS MÓVEIS COMO TABLETE, SMARTPHONES E	SERV/ MENSAL	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

ICS SISTEMAS DE
GESTAO EM SAUDE
LTDA:04352030000
118
Assinado de forma digital
por ICS SISTEMAS DE
GESTAO EM SAUDE
LTDA:04352030000118
Dados: 2024.03.11
09:48:58 -03'00'

APARELHOS DE MULTIMÍDIA EM GERAL E DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO.

1. PRIMUS

- Recepção; Agendamento de consultas; Acolhimento; Fila de atendimento; Prontuário odontológico, prontuário para profissionais de nível superior e para nível médio/técnico; Fichas de produção de atendimento domiciliar, individual, odontológico, atividade coletiva, avaliação e elegibilidade, consumo alimentar, complementar - Zyka, procedimentos, vacinação e visitas domiciliares; Relatórios.

2. MOBILE ACS E ACE

Aplicativo para o ACS/ACE, em formato Mobile, sendo um sistema operati compacto, desenvolvido para rodar em dispositivos móveis como tablet, Smartphone e Aparelhos de multimídia em geral.

3. PAINEL ELETRÔNICO

- Comodidade para o paciente no momento de espera pelo atendimento; Fila de atendimento

4. GA

- Cadastro de paciente integrado com o CADWEB; Unificação de cadastros de paciente; Pronto atendimento - portaria; Pronto atendimento - triagem com classificação de risco; Pronto atendimento - encaminhamento interno; Pronto atendimento - consultório médico (prontuário eletrônico); Integração com painel eletrônico de chamada; Integração com sistema de regulação; Integração com sistema de estoque; Integração com sistema de laboratório; Integração com sistema de internação (AIH); Integração com as tabelas SIGTAP; Integração com CNES; Integração com sistema da atenção básica (PRIMUS); Importação de profissionais e estabelecimentos; Importação de CEP; Importação de FPO; Produção - digitação de APAC; Produção - digitação de RAAS; Produção - exportação para sistemas do Ministério da Saúde (SIA, APAC RAAS); Relatório de agendamentos de urgência; Relatório de APAC (espelho); Relatório do RAAS (espelho); Relatório de atendimentos por profissional; Relatórios diversos da produção da unidade; Relatórios diversos de cadastros (CID, CBO, usuários, profissionais, pacientes, procedimentos, etc.)

5. CONTROLE DE ESTOQUE

Entradas e retiradas de produtos; Transferência entre almoxarifados
Leitora de código de barras; Gráficos e relatórios de estoque.

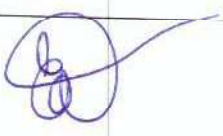
6. LABORATÓRIO

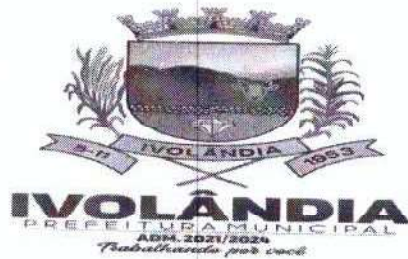
Controle de pedidos - solicitação de exames; Impressão de Laudos; Disponibilização de Laudos online para paciente; Relatórios

7. MONITORAMENTO DOS INDICADORES POR ESPECIALISTAS ESPECIALIZADOS

Análise crítica das produções registradas em sistema, que necessitam de cobertura de meta de atendimento para obtenção de recurso Federal e/ou Estadual; Indicadores de Desempenho - Previn Brasil; Indicadores do Estado de Goiás; Qualifica APS; Informatiza APS; CEO; EMAD/EMAP; EAPP; UOM; Laboratório Regional de Prótese Dentária; Entre outros.

Verificação e validação da produção registrada quanto a sua compatibilidade com o vínculo dos profissionais da base do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município;





	Comunicação contínua e direta com gestores, além de disponibilização de relatórios que são enviados mensalmente via e-mail com as informações consolidadas da análise realizada.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE	SERV	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados e executados parcelado/mensalmente, atendendo as demandas da contratante, contado da data de início a partir da adjudicação do objeto.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6. Os serviços deverão ser realizados no Hospital Municipal e na UBS da cidade de Ivollândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

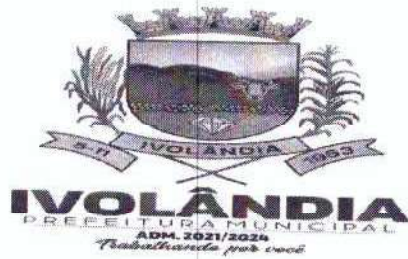
3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Entrega dos produtos que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir os produtos que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

ICS SISTEMAS DE
GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000
118
Assinado de forma digital
por ICS SISTEMAS DE
GESTÃO EM SAÚDE
LIDA:04352030000118
Dados: 2024.03.11
09:49:31 -03'00'



- 3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 3.2.5. Garantir que os produtos fornecidos à Administração estejam(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
- 3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.
- 3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a entrega dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 3.2.13. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos durante a sua execução.
- 3.2.14. Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento para a prestação do objeto.
- 3.2.15. Substituir os trabalhos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 3.2.16. Permitir e facilitar a inspeção da prestação de bens pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 3.2.17. Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos bens, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.2.18. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução do objeto.
- 3.2.19. Entregar imediato, podendo ser de forma parcelado, ou não, vai depender da necessidade da Secretária;
- 3.2.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar;
- 3.2.20. Os objetos deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referencia e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 3.2.20. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos a terceiros.
- 3.2.21. Fornecer objeto de acordo com as normas especifica, e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 3.2.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000
118

Assinado de forma digital
por ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
Dados: 2024.03.11
09:49:44 -03'00'



- 3.2.23. Responder pelos objetos que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável
- 3.2.24. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na contratação;
- 3.2.25. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 3.2.26. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 3.2.27. Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento do objeto contrato.
- 3.2.28. Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento do objeto contratado, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 3.2.29. Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.2.30. Não ceder o contrato ou subcontratação a prestação do serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos objetos correspondentes.
- 3.2.31. A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.32. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária pertinentes ao pessoal contratado para a execução da prestação de objeto.
- 3.2.33- Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 3.2.34- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 3.2.35- É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de objeto, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.
- 3.2.36. Implantar o Sistema gerencial e operacional para Hospital Público Municipal, Classificação de risco, atendimentos, produção, controle de medicamentos, bem como, na UBS da cidade de Ivollândia.
- 3.2.37. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, a serem pagos conforme os serviços prestados, no qual se inclui todos os tributos incidentes bem como, funcionários e demais despesas porventura realizadas.

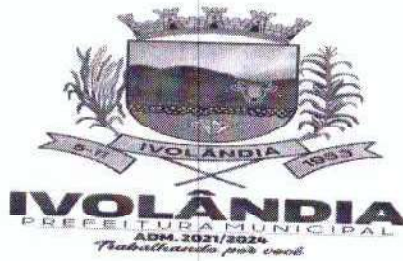
4.2 - O valor mensal fixo a ser pago será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes os serviços constantes no item 01 da tabela acima descrita (Serviços de manutenção do sistema integrado em gestão de saúde pública). Será pago o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referentes o serviço constante no item 02 (Serviços de implantação do sistema integrado em gestão de saúde pública) pela implantação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

ICS SISTEMAS DE
GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
118

Assinado de forma
digital por ICS SISTEMAS
DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
Dados: 2024.03.11
09:50:00 -03'00'



5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Em período inferior a 12 (doze) meses os preços são fixos e reajustáveis, ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do art. 136, I da Lei n. 14.133/21, adotando o índice IPCA.

7.2. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta.

7.3. Com o prazo de resposta de ao pedido de repactuação, reajuste e do reequilíbrio de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeita sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ICS SISTEMAS DE
GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000
118

Assinado de forma
digital por ICS SISTEMAS
DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
Dados: 2024.03.11
09:50:15 -03'00'



10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: **06.01.10.122.4068.2.033.3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora SABRINNA GONÇALVES SOUZA, comissionada no cargo de Diretora, Matrícula 966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de São Luís de Montes Belos/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal n. 030/2023.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Ivolândia/GO, 11 de Março de 2024.

Olivia Regina G. Vives
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO
CNPJ: 11.463.194/0001-88

CONTRATANTE

ICS SISTEMAS DE GESTAO
EM SAUDE

LTDA:04352030000118

ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 04.352.030/0001-18

CONTRATADA

Assinado de forma digital por ICS

SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE

LTDA:04352030000118

Dados: 2024.03.11 09:50:36 -03'00'

Testemunhas

Nome: _____ CPF n. _____

Nome: _____ CPF n. _____



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 006/2024 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Rudi Miguel Sander, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-120, endereço eletrônico juridico@ipm.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Aldo Luiz Mees, inscrito no CPF sob o nº 2**.***.***-15, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, cuja celebração foi autorizada e vinculada de acordo com o Processo Administrativo nº 062/2024 - ADM, Pregão Eletrônico nº 022/2024 - ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E PRÁTICAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO PLATAFORMAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO AOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO LEGAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	LOCAÇÃO SISTEMA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - FMS	MS	12,	R\$118,00	R\$1.416,00
29	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMS	MS	12,	R\$368,00	R\$4.416,00
30	LOCAÇÃO SISTEMA COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO - FMS	MS	12,	R\$326,00	R\$3.912,00
31	LOCAÇÃO SISTEMA PORTAL TRANSPARENCIA - FMS	MS	12,	R\$101,00	R\$1.212,00
32	LOCAÇÃO SISTEMA AGENDAMENTOS	MS	12,	R\$133,00	R\$1.596,00
33	LOCAÇÃO SISTEMA AMBULATÓRIO	MS	12,	R\$339,00	R\$4.068,00
34	LOCAÇÃO SISTEMA CADASTROS NACIONAIS	MS	12,	R\$99,00	R\$1.188,00
35	LOCAÇÃO SISTEMA PRONTUÁRIO MÉDICO	MS	12,	R\$673,00	R\$8.076,00



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

36	LOCAÇÃO SISTEMA PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO	MS	12,	R\$216,00	R\$2.592,00
37	LOCAÇÃO SISTEMA FARMÁCIA	MS	12,	R\$296,00	R\$3.552,00
38	LOCAÇÃO SISTEMA FATURAMENTO	MS	12,	R\$446,00	R\$5.352,00
39	LOCAÇÃO SISTEMA TRANSPORTE	MS	12,	R\$61,00	R\$732,00
40	LOCAÇÃO SISTEMA CONTROLE TFD	MS	12,	R\$52,00	R\$624,00
41	LOCAÇÃO SISTEMA VIGILANCIA SANITÁRIA	MS	12,	R\$255,00	R\$3.060,00
42	LOCAÇÃO SISTEMA PATRIMÔNIO - FMS.	MS	12,	R\$217,00	R\$2.604,00
43	SERVIÇOS TÉCNICOS APÓS A IMPLANTAÇÃO - FMS	H	100,	R\$163,00	R\$16.300,00
Total:					R\$ 60.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos limites do art. 106 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	2024	10	1	2014	3339040010000000000	150010020000	195
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	2024	10	1	2014	3339040080000000000	150010020000	195

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

17.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

17.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados e ou executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado (10 de junho de 2024).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Poderá ser alterado o valor do contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução, será realizada pelos Servidores Michelle Brescovite, Katsura Bárbara Puhl, Fabiane Andreia Parizotto, Leonir Lopes, juntamente com o Gestor de Contratos do Município de São Carlos/SC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações do Contratante:



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5.** Fiscalizar o as obrigações assumidas pela Contratada nos termos da cláusula décima do presente instrumento.
- 11.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8.** Cientificar o órgão de Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.** Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- 11.11.** Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- 11.12.** Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo, indicadores, estatística, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos, critérios, fundamentos, entre outros critérios, quando necessário;
- 11.13.** Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

11.14. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

11.15. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;

11.16. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

11.17. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

11.18. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados;

11.19. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

11.20. São obrigações da Contratada:

11.21. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.22. Assinar o instrumento contratual;

11.23. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e no Instrumento de Contrato;

11.24. Realizar a entrega do objeto nas condições descritas no Termo de Referência;

11.25. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.26. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

11.27. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

11.28. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

11.29. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

11.30. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

11.31. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

11.32. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

11.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.34. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

11.35. Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

11.36. Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;

11.37. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

11.38. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.19. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

ii) Para infração descrita nas alíneas "a, b, c e d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

12.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.19. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.19.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.19.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

13.20. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.21. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.19. É VEDADO À CONTRATADA:

14.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.19. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, 08 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
CONTRATANTE

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - FMS	
Processo Adm. nº:	062/2024 - ADM
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 022/2024 – ADM
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada.:	IPM SISTEMAS LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E PRÁTICAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO PLATAFORMAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO AOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO LEGAL.
Valor Estimado:	R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais).
Vigência.....:	15/08/2024 a 14/08/2025
Recursos.....:	As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.014.33.90 – 195/2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
SÃO CARLOS/SC, 08 DE AGOSTO DE 2024.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	